

A

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

A empresa **LUXPLACAS INDUSTRIA, COMERCIO & SERVICOS LIMITADA**, CNPJ: 40.787.494/0001-10, sediada na Quadra vinte e sete, 03, Conj Uirapuru travessa WE 02 Quadra 27 Lote 03, Iguí-Guajará, Ananindeua, PA CEP 67.125-864-5, com o telefone para contato n. (91) 98430-7021 e email hemersonoeiras@gmail.com, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) JONATHAN SHELLDO LIMA MOURA CPF: 002.553.022-40 Telefone: (91) 98430-7021 E-mail: hemersonoeiras@gmail.com, vem apresentar:

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 52.521.238/0001-66, contra a decisão proferida nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**, que tem por objeto a “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE LONAS, BANNERS, FAIXAS, PLOTTERS E ADESIVOS, AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES*”.

#### 1 - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do § 4º do art. 165. da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

#### 2 – DO OBJETO DAS CONTRARRAZÕES

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 002/2024, onde a Prefeitura Municipal de Castanhal, tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e confecção de lonas, banners, faixas, plotters e adesivos, ao atendimento das diversas secretarias/fundos municipais e o instituto de previdência do município de castanhal/pa por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

Após a fase de formulação de lances a empresa **LUXPLACAS INDÚSTRIA, COMERCIO & SERVICOS LIMITADA** se tornou vencedora da licitação, onde deu-se início a fase de habilitação, sendo a empresa declarada HABILITADA para o certame.

Portanto, a empresa não vê outra forma de se resguardar do direito de ser tratada de forma isonômica e legal, onde a empresa recorrida, está totalmente regular dentro do certame.

Em sede de recurso, a recorrente alega que:

- a) A empresa RECORRIDA, neste aspecto específico, não apresentou nenhuma prova concreta de exequibilidade, tais como notas fiscais e outros documentos pertinentes, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o requerido pelo agente de contratação. O documento fornecido é apenas uma projeção de custos datada de 23 de julho de 2023, portanto, obsoleta para uma análise precisa da viabilidade financeira.

### 3 – DAS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

#### 3.1. Dos Princípios da Licitação:

O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em regra, a Licitação é compreendida como um procedimento administrativo formal em que o Poder Público deve selecionar a melhor proposta para o interesse público.

Nessa semântica, como se busca, através do instrumento licitatório, atender ao interesse público, evidencia-se a relevância do princípio da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, previsto no inciso I do art. 11 da Lei 14.133/2021, em total consonância com o princípio da Supremacia do Interesse Público.

Nesse contexto:

[...] o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico. (FILHO, Carvalho, 2015, p. 20)

Deste modo, a proposta mais vantajosa é aquela que vai garantir para a administração pública a melhor relação custo-benefício. É a proposta que você consegue juntar qualidade e preço, a Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

### **3.2 – Da qualificação e econômico-financeira**

A qualificação econômico-financeira tem por objetivo prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Esse rol é apresentado em limite restritivo máximo, de forma que no caso concreto, o certame pode exigir ou até tornar necessária a apresentação reduzida de tais requisitos. Tudo isso porque, conforme dado pela Constituição, notadamente no inciso XXI do caput do seu artigo 37, as exigências de qualificação técnica e econômica devem ser apenas aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sobre o tema, tratam Luiz Gustavo R. Oliveira e Fernando Antônio S. Junior.

“De fato, a Administração deve assegurar-se de que o licitante terá condições efetivas de cumprir as obrigações que deverá assumir caso vença a licitação. Entretanto, não se pode sobre o pretexto de verificar as condições econômicas do licitante, impor exigências que restrinjam o caráter competitivo da licitação, ou que ultrapassem a limitação legal...”.

### **3.3 – Da comprovação da exequibilidade da proposta**

O processo licitatório tem por objetivo a busca da proposta mais vantajosa para o interesse público e o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital. Dessa forma, o gestor público tem o papel fundamental, cabe-lhe o papel proativo de analisar os fatos.

A Administração Pública realiza processos licitatórios com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de uma obra ou serviço e para as suas compras. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser o menor dentre os ofertados no certame, desde que exequível.

A inexequibilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida. Ou ainda, diante do altíssimo risco de depreender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)

Note-se que a desclassificação por inexequibilidade não se dará de forma sumaria, em todos os casos será oportunizado ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado.

Por esse motivo, compete-lhe examinar se os preços ofertados pelos licitantes estão compatíveis com os do mercado legal, considerando os termos da Lei nº 14.133/2021.

A recorrente alega que os itens submetidos a avaliação demonstram que aqueles inferiores a 50% não atendem aos requisitos estabelecidos, corroborando, assim, a inexequibilidade da proposta em conformidade com a legislação vigente, especificamente a Lei nº 14.133/21 e o item 8.7 do edital, com base no Art. 34 da *Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022*.

A *Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022*, dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe esta Instrução Normativa, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

De forma desesperada e sem conhecimento da legislação vigente buscando parâmetros de forma infundada a justificar suas alegações a recorrente afirma que a Prefeitura de Castanhal tem por obrigação seguir os critérios estabelecidos na IN 73/2022, a referida norma em seu Art.1º expressa que deve ser seguida pela Administração Pública federal, e que apenas através de transferências voluntárias de recursos pela união a Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, deverá seguir as regras estabelecidas na referida norma.

O edital 002/2024 tem como procedimento auxiliar o SRP (Sistema de Registro de Preços), vejamos o que diz a lei 14.133/2021:

Art. Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:  
IV - sistema de registro de preços;

O instrumento convocatório em seu item 12 do anexo I – Termo de Referência não expressa vínculo nenhuma com dotação orçamentária para execução do objeto licitado.

12- DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO:  
Dotação orçamentária do exercício financeiro 2024.

Ocorre que não existem fundamentos para que a recorrente possa alegar que o critério de exequibilidade seja 50% com base no Art. 34 da IN 73/2022, nem mesmo o instrumento convocatório em seu corpo estabelece percentual mínimo ou máximo para exequibilidade.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- f) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas do valor orçado pela Administração.

Os parâmetros estabelecidos pela recorrente são critérios criados por sua própria iniciativa com base em uma norma federal onde não existe obrigatoriedade em adesão por parte do Órgão gerenciador do certame fato esse expresso em instrumento convocatório, cada licitante tem suas particularidades para executar um determinado serviço ou fornecimento de material sendo responsável por demonstrar de forma clara e segura suas particularidades que fazem sua proposta exequível.

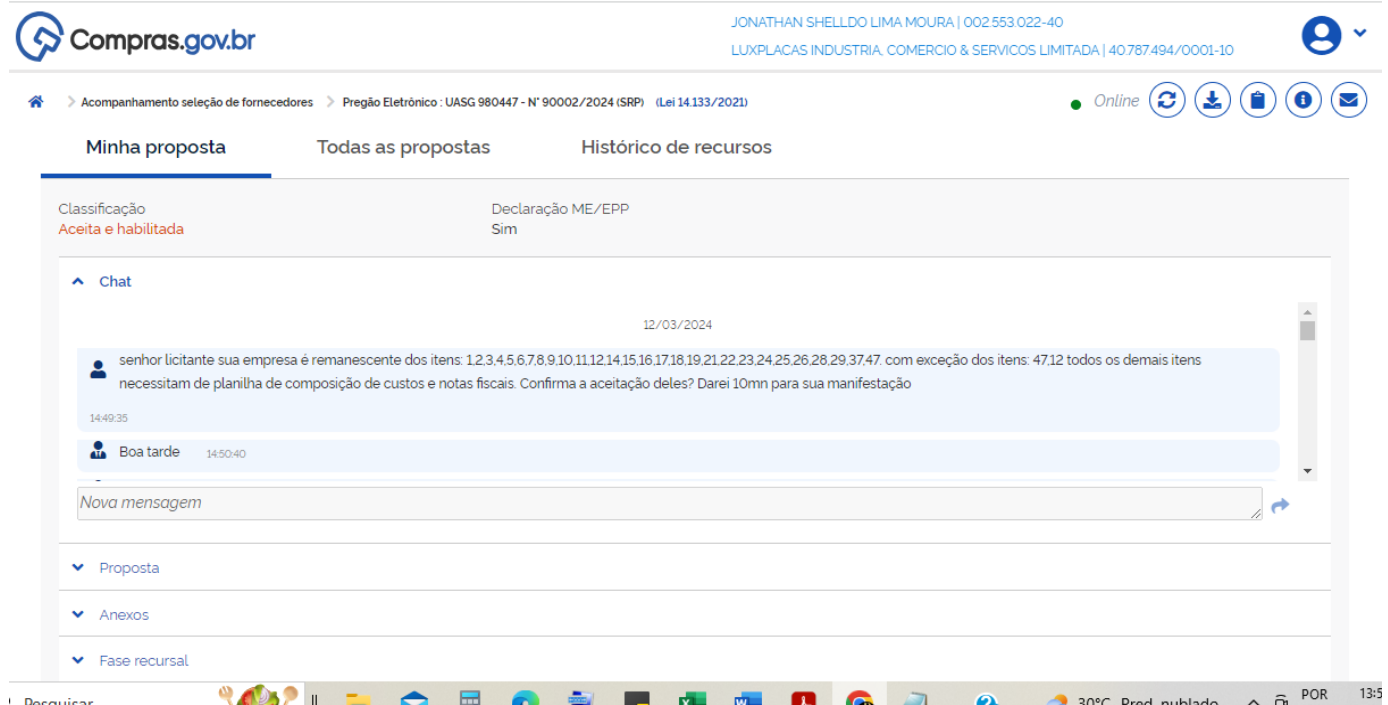
O Tribunal de Contas da União – TCU orienta que, quando a Administração Pública verificar a ocorrência de preço inexequível, esta deve oportunizar ao licitante a possibilidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

#### Acórdão 1244/2018-Plenário

Antes de ter sua proposta desclassificada por inexequibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.

Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível.

A recorrida no dia 13/03/2024, às 14:49:35, foi convocada pela Autoridade Competente com a justificativa de ser vencedoras dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 37 e 47, a enviar sua proposta ajustada juntamente com comprovação de exequibilidade.



**Compras.gov.br** JONATHAN SHELLDO LIMA MOURA | 002.553.022-40  
LUXPLACAS INDUSTRIA, COMERCIO & SERVICOS LIMITADA | 40.787.494/0001-10

Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico : UASG 980447 - N° 90002/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021) Online

Minha proposta Todas as propostas Histórico de recursos

Classificação: Aceita e habilitada Declaração ME/EPP: Sim

**Chat** 12/03/2024

senhor licitante sua empresa é remanescente dos itens: 1.2.3.4.5.6.7.8.9.10.11.12.14.15.16.17.18.19.21.22.23.24.25.26.28.29.37.47. com exceção dos itens: 47.12 todos os demais itens necessitam de planilha de composição de custos e notas fiscais. Confirma a aceitação deles? Darei 10mn para sua manifestação

14:49:35

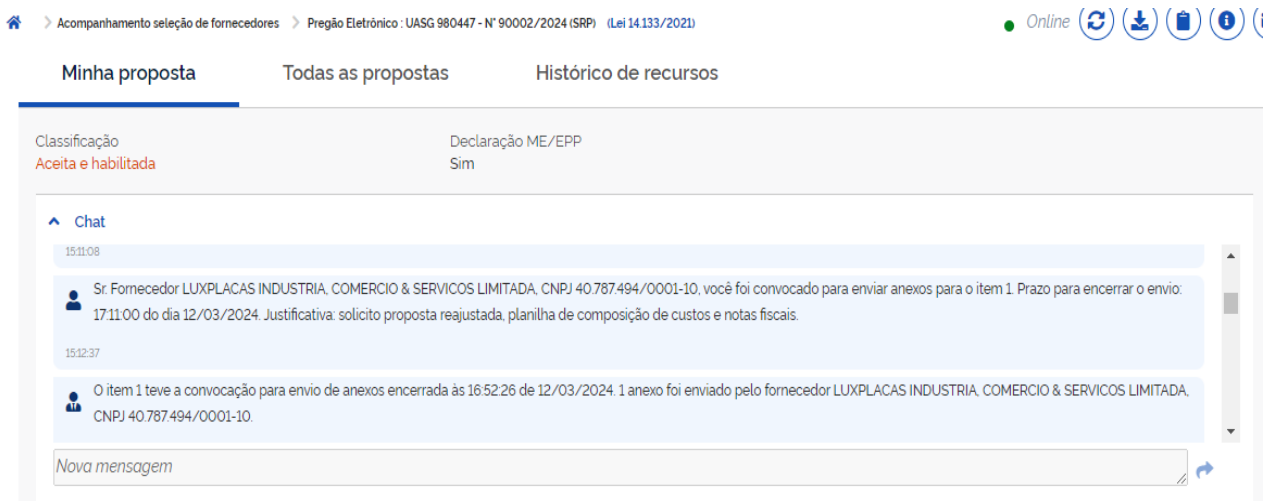
Boa tarde 14:50:40

Nova mensagem

Proposta Anexos Fase recursal

Desquiciar 30°C Prod. publicado POR 13:5

Após convocação pela autoridade competente, foi estabelecido o prazo de 2 (duas) horas para envio da proposta ajustada juntamente com a planilha de exequibilidade e suas comprovações.



Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico : UASG 980447 - N° 90002/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021) Online

Minha proposta Todas as propostas Histórico de recursos

Classificação: Aceita e habilitada Declaração ME/EPP: Sim

**Chat** 15:11:08

Sr. Fornecedor LUXPLACAS INDUSTRIA, COMERCIO & SERVICOS LIMITADA, CNPJ 40.787.494/0001-10. você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:11:00 do dia 12/03/2024. Justificativa: solicito proposta reajustada, planilha de composição de custos e notas fiscais.

15:12:37

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:52:26 de 12/03/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor LUXPLACAS INDUSTRIA, COMERCIO & SERVICOS LIMITADA, CNPJ 40.787.494/0001-10.

Nova mensagem

De forma tempestiva e atendendo os critérios editalícios a recorrida enviou sua proposta ajustada juntamente com a planilha de exequibilidade e orçamentos que dão base para os valores estabelecidos em planilha de custos.

Mensagem do Pregoeiro

Informo que a empresa LUX PLACAS apresentou planilhas e notas de acordo com o solicitado em edital, porém, para o item 37 - crachá não aceitaremos cotação como comprovação fiscal.

Enviada em 18/03/2024 às 09:31:55h

Prontamente, a proposta e exequibilidade da recorrida foram aceitas pela comissão de contratação, atendendo de forma satisfatória a exequibilidade da proposta que tem como principal finalidade assegurar a contratação para que na execução contratual a contratada possa atender de forma satisfatória o objeto licitado.

Sobre a presunção de inexequibilidade da proposta da empresa recorrida, é importante ressaltar que não existe um padrão estabelecido para comprovação de proposta, cada licitante tem a responsabilidade de comprovar sua proposta com base nas suas particularidades, em face disso a recorrida enviou em anexo sua "Justificativa de exequibilidade", documento elaborado e enviado juntamente com sua proposta que explica um pouco das peculiaridades da aquisição da matéria-prima, custos de produção, equipamentos entre outros.

A justificativa de exequibilidade é um documento onde a recorrida além de explicar sua singularidade se compromete a executar a confecção e entrega dos materiais conforme o objeto licitado em quantidades, características e qualidade, informando os seguintes pontos:

- **Que tem plena capacidade técnica de entregar os materiais em quantidades, características de forma satisfatória pelo preço ofertado**

Justifica-se tal afirmação com base na estrutura e experiência adquirida ao longo do tempo que se dispõe a atender as demandas da Administração Pública através de participação de processo licitatório, onde no espaço de tempo que participa de certames, adquiriu diversos contratos com Órgãos Públicos e sempre atendeu as demandas solicitadas de forma satisfatória, transparente e tempestiva, não restando dúvidas sobre a capacidade de execução dos contratos firmados com a Administração, vejamos:

Nº DO CONTRATO	VALOR	OBJETO	LOCAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023	R\$ 3.760,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS	CRECI 7ª REGIÃO/PE
CONTRATO Nº 20230249	R\$ 7.558,80	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL",	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREGÃO Nº 10/2023	R\$ 3.125,41	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSTRUÇÃO DE PREPARO E EMPREGO DE TROPA MILITAR DA 1ª BDA	1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

		INF S	
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 089/2022 /PMC	R\$ 48.150,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE LONAS, BANNERS, FAIXAS, PLOTTERS E ADESIVOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02	R\$ 58.421,60	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL/SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
CONTRATO N.º 353/2022	R\$ 120.826,68	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS COM CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DE IDENTIDADE VISUAL	FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
CONTRATO 044/2022	R\$ 15.450,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE CRACHÁS PARA USO DOS SERVIDORES DA EMPRESA EMATER-PARÁ	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
PROCESSO SEI N.º 0013293-68.2022.6.27.8000	R\$ 93.330,00	CONFECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL (PLACAS E LETRAS CAIXA), PARA UTILIZAR EM EDIFICAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL NO MARANHÃO	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
PROCESSO SEI Nº 0006.016609.00052/2023-49	R\$ 20.400,00	FORNECIMENTO DE COLETES E MATERIAL GRÁFICO	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD ACRE
PREGÃO SRP Nº 12/2022	R\$ 413.250,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS	COLÉGIO MILITAR DE BELÉM
PROCESSO	R\$ 20.200,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	21ª COMPANHIA

ADMINISTRATIVO (NUP) Nº: 64411.001682/2023-13		PARA O FORNECIMENTO DE LONA PARA IMPRESSÃO DIGITAL DE IMPRESSORA DE GRANDE PORTE (PLOTTER) DA 21ª CIA E CNST	DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2024-CPL/ALICC	R\$ 53.971,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS	A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC
CONTRATO N 52/2023/SCCC/ALMT	R\$ 19.000,00	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2.025/2023-PMC	R\$ 26.763,75	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS IMPRESSOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTRATO Nº 02/2024 – CCPM/PMCE	R\$ 45.066,00	AQUISIÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGENS	FSPDS COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024	R\$ 25.980,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2023	R\$ 243.952,50	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023	R\$ 5.249,50	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS	HOSPITAL GERAL DE BELÉM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2023	R\$ 81.248,80	AQUISIÇÃO DE PLACA PERSONALIZADA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023	R\$ 59.797,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS	INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2023	R\$15.700,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 379/2023	R\$ 43.131,48	EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, ÁUDIO, VÍDEO E TELEFONIA, VISANDO ATENDER AS	MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024 – CCC/PMPA	R\$ 12.500,00	AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA AS CONDECORAÇÕES	POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)
CONTRATO Nº 70/2023	R\$ 2.000,00	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E CONFEÇÃO DE CRACHÁS PERSONALIZADOS	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 763/2023/SESC/SENAC/AR/CE	R\$2.296.755,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC - CE
CONTRATO Nº 032/2023/SEFA	R\$ 25.590,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - PA
CONTRATO Nº _____/2023/SCCC/ALMT	R\$ 19.000,00	ATERIAIS PERSONALIZADOS	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 33/2023	R\$ 110.250,08	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Os itens acima citados são alguns dos processos vencidos em todo território nacional com diversos Órgãos públicos o que reforça a argumentação de que a recorrida tem caráter idôneo e não tem como objetivo frustrar o caráter competitivo e sequer trabalha com valores inexequíveis, ao ofertar seus valores em fase de lances assumiu total responsabilidade garantindo que tem plenas condições de entregar o material nos preços ofertados, e nunca deixou de atender os diversos locais onde possui contratos vigentes.

- **Que faz aquisição de matéria-prima com valores abaixo do mercado por esse motivo oferta valores atrativos em suas participações**

Buscar o diferencial na comercialização é objetivo da recorrida, em face disso explora constantemente o mercado com o propósito de adquirir matéria-prima com uma relação custo-benefício maior e conseqüentemente ofertar um produto mais vantajoso para seus clientes, atendendo de forma satisfatória em valores e qualidade os produtos ofertados, as alegações sobre exequibilidade não levam em consideração esse critério que é fundamental para a confecção do material.

- **Que possui equipamentos adequados para fabricação do material e não terceiriza suas demandas o que reduz significativamente seu valor de custo**

O processo de produção é feito por etapas e cada etapa tem sua devida importância e se complementam, desta forma a aquisição de matéria-prima com valores atrativos não teria eficiência sem uma produção adequada, a recorrida possui maquinário e pessoal qualificado para atender suas demandas justificando os valores ofertados e a quantidade de contratos existentes em diversas regiões espalhadas por todos território nacional.

- **Que não existe um modelo específico para comprovação de exequibilidade e nossa empresa optou por demonstrar de forma a enviar orçamentos da matéria-prima da seguinte forma**

Não existe um modelo específico ou padrão para fins de comprovação de exequibilidade, pois cada licitante tem suas particularidades e forma de produção o que se conclui que cada licitante deve comprovar sua exequibilidade conforme seu padrão de execução e o principal objetivo é dar segurança de que os valores ofertados encontram-se dentro dos limites de execução da contratada, tal segurança foi demonstrada através de orçamentos de aquisição matéria-prima, planilha de composição de custos e com a segurança de inúmero contratos vigentes por parte da recorrida que justifica e dar total credibilidade de que as cláusulas contratuais serão cumpridas de forma satisfatória.

### 3.4 – Da planilha de exequibilidade

A recorrente questiona os valores fixado na planilha de exequibilidade da recorrida com a justificativa de detalhamento adequado dos tributos.

Vale ressaltar que, os apontamentos efetuados pela recorrente não pode ser considerados suficientes para inabilitar a recorrida, os valores da planilha de exequibilidade foram calculados conforme padrão usado constantemente em processos licitatórios onde se exige a referida planilha, e como citado em documento enviado juntamente com os arquivos, restando dúvidas por parte da Administração sobre a segurança dos valores ofertados a recorrida se colocou a disposição para sanar qualquer diligência ou até mesmo detalhar mais sua planilha, fato esse que é totalmente dentro da legalidade e dos princípios licitatórios.

Para que sejam sanadas as dúvidas da recorrente a respeito do detalhamento dos valores através de um breve cálculo demonstraremos a total exequibilidade dos valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÁLCULO	VALOR DO M <sup>2</sup>
01	Lona 280 G 200x300, sem aca-bamento, impresso com cabeça de 7 ou 14 picolitros e tinta eco sol-vente.	Lona 280g 3,20x50m = 160m <sup>2</sup> X R\$3,95= R\$ 632,00	R\$ 3,95
03	Lona 380 G sem acabamento, im-presso com cabeça de 7 ou 14 pi-colitros e tinta eco solvente.	Lona 380g 3,20x50m = 160m <sup>2</sup> X R\$4,89= R\$ 782,40	R\$ 4,89
04	Lona 440 G 500x500 sem acaba-mento, impresso com cabeça de 7 ou 14 picolitros e tinta eco solvente	Lona 440g 3,20x50m = 160m <sup>2</sup> X R\$4,89= R\$782,40 m <sup>2</sup> R\$ 4,89	R\$ 4,89
09	Banner em lona 380 G, acaba-mento com bastões, ponteiras e corda, impresso com cabeça de 7 ou 14 picolitros e tinta eco solvente.	Banner Lona 380g 3,20x50m = 160m <sup>2</sup> X R\$4,89= R\$ 782,40 m <sup>2</sup> R\$ 4,89 +1,80+0,47+0,25	R\$ 7,41
10	Banner em lona 440 G 500x500, acabamento com bastões, pontei-ras e corda, impresso com cabeça de 7 ou 14 picolitros e tinta eco solvente	Banner Lona 440g 3,20x50m = 160m <sup>2</sup> X R\$4,89= R\$782,40 m <sup>2</sup> R\$ 4,89 +1,80+0,47+0,25	R\$ 7,41
14	Adesivo Leitoso durabilidade de 1 ano da cola, sem aplicação, im-presso com cabeça de 7 ou 14 picolitros e tinta eco solvente	Adesivo 1,00x50m = 50m <sup>2</sup> X R\$5,10= R\$255,00	R\$ 5,10

A tabela acima detalha os valores de custos ofertados pela recorrida para alguns itens como demonstração de detalhamento de custos, é notório que o valor ofertado em fase de lances é totalmente exequível, pois o custo da matéria-prima que é considerado o valor mais alto na produção do objeto encontra-se bem distante do valor de lance, outros custos de produção como administrativos, operacionais, transportes e lucro são de singularidade do licitante. Reforçamos que na planilha de exequibilidade no item da matéria-prima cotamos valores mais altos do que expressos na tabela acima, isso se justifica como margem de segurança para erros de produção e outros insumos.

A recorrente cita orçamentos enviados com a justificativa de que os mesmos se encontram obsoletos para uma análise precisa, apontando orçamentos com data no período de 23 de julho de 2023.

Alguns orçamentos enviados constam datas anteriores a abertura do certame, com base no tempo curto para confecção da proposta, planilha de exequibilidade e envio no prazo de 02 (duas) horas, a recorrida enviou diversos orçamentos com datas distintas o que não impede que o orçamento tenha sua veracidade e justifique os preços, tendo em vista que a oscilação de mercado pelo curto período de tempo do orçamento não sofreu uma grande variação comparado com os dias atuais, de forma proposital a recorrente não apontou os outros orçamentos enviados para comprovação de custos com datas atualizadas, vejamos:

**BRASLUM - A LOJA DO PROFISSIONAL - BRASLUM IMPORTADORA LTDA**  
 CNPJ : 20.133.808/0002-35 Inscrição Estadual : 156784912  
 Endereço : AV. GOVERNADOR HELIO DA MOTA GUEIROS 1473  
 Município : Ananindeua/PA  
 Telefone : 091-99336-5149 E-Mail: braslum@hotmail.com

**Braslum**  
A LOJA DO PROFISSIONAL

Nº Orçamento	Vendedor	Status	Data Orçamento	Data Validade
000003781	BARBARA FARIAS	CONCLUIDO	07/03/2024	14/03/2024

Cliente : 266 LUXPLACAS INDUSTRIA, COMERCIO & SERVICOS  
 Nome Fant.: LUXPLACAS INDUSTRIA, COMERCIO & SERVICOS CNPJ/CPPF : 40.787.494/0001-10 Inscr.Est./RG : 157425165  
 Endereço : RUA TRAV WE 02, 03 - Bairro : ICUI GUAJARA  
 Compl : CONJ UIRAPURU QUADRA 27 Município : Ananindeua UF : PA  
 Fone(1) : Fone(2) : 98966-1337

Código	Descrição do Produto	Marca	UNID	Quantidade	Pr Unit Brnt	Desc. Unit.	Preço Total
00792	LONA 3005 PREBRI 1000X1000 1.40M	BRASFLX	RL	1,000	553,00	0,0000	553,00
Total de Volumes:							1,000

Forma de Pagamento : 02 - TRANSF BCO / PIX

Parcela	Data de Vencimento	Valor
1	07/03/2024	553,00

Observação : Frete (FOB) : 0,00 Outras Desp. : 0,00  
 Seguro : 0,00 Total Produtos : 553,00  
 Serviço Descrito : 0,00 Total Desconto : 0,00  
 Outros Serviços : 0,00 Desc. Destacado : 0,00  
 Desc.Subst.Trib.Serv. : 0,00 Total : 553,00

Atenciosamente Estou de acordo com os dados acima

BARBARA FARIAS LUXPLACAS INDUSTRIA, COMERCIO & SERVICOS  
 braslumbelem@gmail.com

**BRASLUM - A LOJA DO PROFISSIONAL - BRASLUM IMPORTADORA LTDA**  
 CNPJ : 20.133.808/0002-35 Inscrição Estadual : 156784912  
 Endereço : AV. GOVERNADOR HELIO DA MOTA GUEIROS 1473  
 Município : Ananindeua/PA  
 Telefone : 091-99336-5149 E-Mail: braslum@hotmail.com

**Braslum**  
A LOJA DO PROFISSIONAL

Nº Orçamento	Vendedor	Status	Data Orçamento	Data Validade
000003244	BARBARA FARIAS	CONCLUIDO	30/01/2024	06/02/2024

Cliente : 266 LUXPLACAS INDUSTRIA, COMERCIO & SERVICOS  
 Nome Fant.: LUXPLACAS INDUSTRIA, COMERCIO & SERVICOS CNPJ/CPPF : 40.787.494/0001-10 Inscr.Est./RG : 157425165  
 Endereço : RUA TRAV WE 02, 03 - Bairro : ICUI GUAJARA  
 Compl : CONJ UIRAPURU QUADRA 27 Município : Ananindeua UF : PA  
 Fone(1) : Fone(2) : 98966-1337

Código	Descrição do Produto	Marca	UNID	Quantidade	Pr Unit Brnt	Desc. Unit.	Preço Total
00705	ADESIVO BRANCO BRILHO 1.07MX50M 0.08 100G	SETE	RL	1,000	319,00	0,0000	319,00
Total de Volumes:							1,000

Forma de Pagamento : 02 - TRANSF BCO / PIX

Parcela	Data de Vencimento	Valor
1	30/01/2024	319,00

Observação : Frete (FOB) : 0,00 Outras Desp. : 0,00  
 Seguro : 0,00 Total Produtos : 319,00  
 Serviço Descrito : 0,00 Total Desconto : 0,00  
 Outros Serviços : 0,00 Desc. Destacado : 0,00  
 Desc.Subst.Trib.Serv. : 0,00 Total : 319,00

Atenciosamente Estou de acordo com os dados acima

BARBARA FARIAS LUXPLACAS INDUSTRIA, COMERCIO & SERVICOS  
 braslumbelem@gmail.com

**BRASLUM - A LOJA DO PROFISSIONAL - BRASLUM IMPORTADORA LTDA**  
 CNPJ : 20.133.808/0002-35 Inscrição Estadual : 156784912  
 Endereço : AV. GOVERNADOR HELIO DA MOTA GUEIROS 1473  
 Município : Ananindeua/PA  
 Telefone : 091-99336-5149 E-Mail: braslum@hotmail.com

**Braslum**  
A LOJA DO PROFISSIONAL

Nº Orçamento	Vendedor	Status	Data Orçamento	Data Validade
000003109	BARBARA FARIAS	CONCLUIDO	22/01/2024	29/01/2024

Cliente : 266 LUXPLACAS INDUSTRIA, COMERCIO & SERVICOS  
 Nome Fant.: LUXPLACAS INDUSTRIA, COMERCIO & SERVICOS CNPJ/CPPF : 40.787.494/0001-10 Inscr.Est./RG : 157425165  
 Endereço : RUA TRAV WE 02, 03 - Bairro : ICUI GUAJARA  
 Compl : CONJ UIRAPURU QUADRA 27 Município : Ananindeua UF : PA  
 Fone(1) : Fone(2) : 98966-1337

Código	Descrição do Produto	Marca	UNID	Quantidade	Pr Unit Brnt	Desc. Unit.	Preço Total
00705	ADESIVO BRANCO BRILHO 1.07MX50M 0.08 100G	SETE	RL	2,000	319,00	0,0000	638,00
Total de Volumes:							2,000

Forma de Pagamento : 02 - TRANSF BCO / PIX

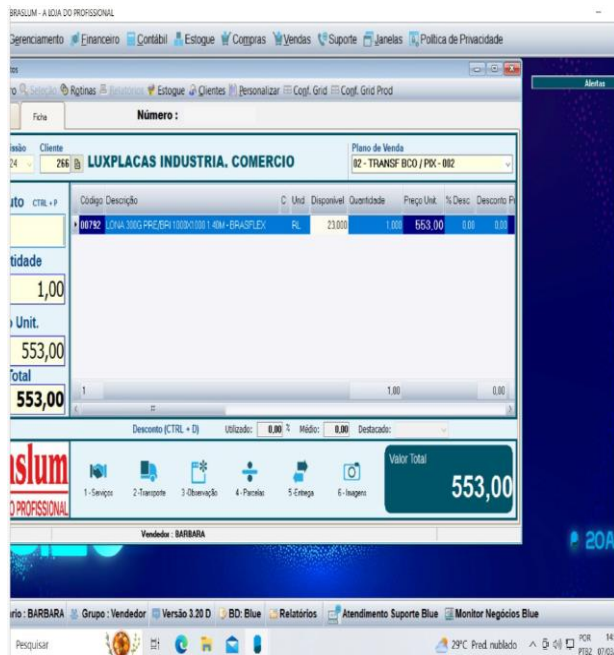
Parcela	Data de Vencimento	Valor
1	22/01/2024	638,00

Transportadora : TRANSPORTADORA LOJA - TRANSPORTADORA LOJA

Observação : Frete (FOB) : 20,00 Outras Desp. : 0,00  
 PAGAR NO ATO DA ENTREGA Seguro : 0,00 Total Produtos : 638,00  
 Serviço Descrito : 0,00 Total Desconto : 0,00  
 Outros Serviços : 0,00 Desc. Destacado : 0,00  
 Desc.Subst.Trib.Serv. : 0,00 Total : 638,00

Atenciosamente Estou de acordo com os dados acima

BARBARA FARIAS LUXPLACAS INDUSTRIA, COMERCIO & SERVICOS  
 braslumbelem@gmail.com



As datas dos orçamentos são para controle interno da prestadora de serviços, para que quando ultrapassar a data citada o cliente possa fazer um novo orçamento com o objetivo de verificar se houve mudanças de preços, como citado anteriormente a variação de preços pelo curto período não se distancia dos valores orçados pela recorrida e como demonstrado no item 3.4, a planilha de exequibilidade possui margem para prevenção do aumento de preços, erros de produção e insumos, vale reforçar que existe um percentual de lucratividade contrariando qualquer indício de inexecutabilidade.

Além dos orçamentos enviados formalmente, foram enviadas conversas com fornecedores via aplicativo de mensagem que demonstram de forma detalhada os valores ofertados pelo metro quadrado dos materiais.

### 3.5 – Do simples nacional

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A recorrente questiona os percentuais da planilha de exequibilidade.

Importante destacar que a verificação feita pela recorrente aponta o percentual de 10%, para saber o percentual correto da alíquota o cálculo deve ser realizado mensalmente, com base no exposto tendo em vista que o percentual tem origem do faturamento mensal da recorrida e encontra-se em constante variação, optamos por fixar um percentual médio, onde de forma alguma tem impacto negativo nos valores.

A recorrida é uma empresa de comércio e serviços optante simples nacional, a alíquota do comércio inicia em 4% e para o serviço tem base em 6%, totalizando os 10% citados em planilha de exequibilidade, os referidos percentuais podem sofrer variações dependendo da quantidade de serviços ou materiais fornecidos no período de apuração, ou seja, no mês que tiver mais serviço do que comércio pode haver uma variação para mais ou para menos, por esse motivo a recorrida optou por enviar uma percentual fixo, com base nas apurações, abaixo constam os percentuais que foram usados com base para as argumentações:

Anexo 1 do Simples Nacional 2024: Comércio (lojas em geral), confira as alíquotas por receita bruta anual - faturamento

Faixa	Receita bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

O Anexo 1 do Simples concentra as atividades do setor de Comércio. As alíquotas totais começam em 4% e vão até 19%.

ANEXO 3 – Tabela do Simples Nacional 2024 (Serviços)

Faixa	Receita bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

O Anexo 3 do Simples Nacional concentra o primeiro grupo de atividades do setor de serviços. As alíquotas totais começam em 6% vão até 33%.

### 3.6 – Dos documentos de habilitação

São várias as condições para participação de processos licitatórios estabelecidos pela lei 8.666/93, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa e satisfatória para execução contratual com a administração pública.

A lei 14.133/2021 no Art. 62 elencou os parâmetros de habilitação que serão exigidos dos interessados e nos artigos seguintes indica, o rol taxativo, quais documentos deverão ser exigidos em relação a cada parâmetro. Inclusive, o edital sequer poderia eximir-se de realizar tal exigência, uma vez que decorre da própria lei. Nesse sentido, o art. 62:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;*
- II - Técnica;*
- III - Fiscal, social e trabalhista;*
- IV Econômico-financeira.*

Ademais, a recorrida em seus documentos de habilitação enviou de forma tempestiva os documentos exigidos em edital e anexos com base no rol taxativo do art. 62 da 14.133/21, onde de forma clara e objetiva demonstrou ter capacidade de fornecer o objeto em questão, em face disso comprovou sua capacidade técnica, jurídica, fiscal e trabalhista e econômica de forma clara e transparente.

### 3.7 – Do formalismo moderado

Previamente ao detalhamento desse princípio, deve-se dar destaque a outros três. Esses três são os que fazem com que exista o princípio do formalismo moderado: princípio da economicidade (vantajosidade), princípio da eficiência e princípio da supremacia do interesse público. Importa salientar que todos esses princípios também constam do rol presente no artigo 5º da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (BRASIL, 2021). Apesar de não constar expressamente nessa lei, o princípio do formalismo moderado tem se mostrado um importante instrumento na tomada de decisões do gestor. O primeiro desses princípios, o da economicidade, faz com que a Administração busque firmar contratos mais vantajosos economicamente, além de o Poder Público contratar com o melhor gasto, ou seja, que a despesa seja realizada de forma qualitativa. Uma das principais medidas para a aplicação desse princípio é a adoção do critério menor preço. Segundo leciona Marçal Justen Filho (2005, p. 65):

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse geral por meio da execução do contrato. A maior vantagem configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relacionasse com a prestação a ser executada por parte da Administração, o outro se vincula à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresentasse quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a administração pública.

A economicidade se trata, em suma, de custo-benefício. Ela se caracteriza por fornecer a adequação e satisfação do interesse da sociedade, por meio do cumprimento do contrato administrativo. As licitações possuem essa característica e, por essa razão, o melhor gasto deve ter como resultado a economia aos cofres públicos. Dessa forma, deve o agente público analisar com bastante critério as propostas para que se realize a melhor contratação, gerando eficiência e qualidade.

É importante ressaltar que o princípio da economicidade está previsto no caput do art. 70 da Constituição Federal e pode ser entendido como preceito que impõe a contratação de objeto por preço, como regra, não superior ao praticado no mercado, esse princípio impõe a aquisição do menor preço possível dentre os produtos, cujas qualidades sejam adequadas ao atendimento da necessidade pública. Assim, esse princípio determina que, como regra, a Administração não deve pagar mais caro do que o mercado para contratar objeto de mesmo tipo, qualidade e quantidade.

Quanto ao segundo princípio, o da eficiência, é válido discorrer acerca da diferença entre os conceitos de eficiência e de eficácia, que, apesar de caminharem de mãos dadas, possuem definições diferentes. Segundo Idalberto Chiavenato (2015), a eficácia consiste em uma medida regulamentar do alcance dos resultados. Já a eficiência constitui uma medida regulamentar da utilização dos recursos nesse processo. A eficiência observa a relação entre custos e benefícios. Dessa forma, a eficiência está direcionada para a melhor forma por meio da qual as atividades devem ser feitas ou executadas (em se tratando de métodos), com o objetivo de que os recursos sejam gastos da forma mais adequada possível.

A eficiência, pode-se concluir, trata da capacidade de obtenção de bons resultados, enquanto a eficácia é exatamente a produção de resultados positivos, oriundos da própria capacidade de ser eficiente.

Destarte, a eficiência gera a produção da eficácia como consequência lógica e tem foco na relação custo-benefício. De forma geral, a eficiência não está ligada aos fins, mas, sim, aos meios, adentrando na operacionalização das ações, com observância das características internas da organização. Destaca-se as palavras do já citado autor Idalberto Chiavenato (2015, p. 70):

À medida que o administrador se preocupa em fazer corretamente as coisas, ele está se voltando para a eficiência (melhor utilização dos recursos disponíveis). Porém quando ele utiliza estes instrumentos fornecidos por aqueles que executam para avaliar o alcance dos resultados, isto é, para verificar se as coisas bem feitas são as que realmente devem ser feitas, então ele está se voltando para a eficácia (alcance dos objetivos através dos recursos disponíveis).

Com esses conceitos trazidos para os certames licitatórios, é possível deduzir que, em um processo em que o objeto não cumpre a função de forma eficaz em relação ao motivo que gerou sua compra, ainda que o preço tenha sido o menor, poderá se observar que o critério de menor preço gerou economicidade e eficiência.

A Corte de Contas já se manifestou acerca da possibilidade de serem priorizados outros princípios que eventualmente se contraponham à legalidade e ao rigorismo formal. Trata-se do Acórdão a seguir elencado:

A observância das normas e das disposições do edital [...] deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Diante do caso concreto, e **a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios**. TCU – ACÓRDÃO 357/2015 – PLENÁRIO (BRASIL, 2015, grifo nosso).

Nesse sentido, o princípio do formalismo moderado não faz com que a contratação desrespeite o edital da licitação, nem a legalidade, nem a isonomia. Ao contrário, esse princípio respeita todos os outros e prioriza a satisfação do interesse público, da economicidade e da eficiência. Ademais, vale destacar que o procedimento licitatório, embora de natureza formal, deve transcender ao burocratismo exacerbado e inútil, até mesmo porque o procedimento deve estar voltado para a eficácia da máquina administrativa e orientado pelos princípios norteadores, como visto. Entretanto, a despeito dos louváveis fins e princípios da licitação, o excesso de formalismo pode vir a frustrar esse brilhante instrumento de busca das melhores soluções na gestão dos recursos e do dinheiro públicos.

### 3.8 – Da seleção da proposta mais vantajosa

A recorrente de forma desesperada cita princípios que a Administração tem por obrigação de seguir, princípios esses que de forma integral são atendidos pela recorrida. Vejamos:

- Princípio da razoabilidade
- Princípio da vinculação ao edital
- Princípio da razoabilidade
- Princípio do julgamento objetivo

Ao citar os princípios acima relacionados não se preocupa em analisar os objetivos de cada princípio, fica claro que tal alegação foi feita de forma desesperançada, visto que, a recorrida atende todos os princípios citados e os critérios editalícios, juntamente com a oferta da proposta mais vantajosa.

### 3.9 – Do comportamento inidôneo da recorrente

A recorrente ao participar do processo licitatório não tem nenhum interesse direto em fornecer material ou prestar determinado serviço para a Administração, fica evidente pelos atos praticados durante o certame, vejamos:

52.521.238/0001-66 ME/EPP	52.521.238 FLAVIO HENRIQUE F..	Valor ofertado (unitário) <b>R\$ 250.0000</b> Valor negociado (unitário) -	^
<div style="background-color: #ffff00; padding: 5px;">                 ^ Proposta             </div>			
Valor proposta (unitário   total) R\$ 250.0000   R\$ 144.250.0000	Valor ofertado (unitário   total) R\$ 250.0000   R\$ 144.250.0000	Valor negociado (unitário   total) -	
Quantidade ofertada 577	Marca/Fabricante NEGREIRA	Modelo/Versao L6/50	
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica		
<div style="background-color: #e0e0e0; padding: 5px;">                 v Anexos             </div>			

52.521.238/0001-66 ME/EPP	52.521.238 FLAVIO HENRIQUE F..	Valor ofertado (unitário) <b>R\$ 350.0000</b> Valor negociado (unitário) -	^
<div style="background-color: #ffff00; padding: 5px;">                 ^ Proposta             </div>			
Valor proposta (unitário   total) R\$ 350.0000   R\$ 118.650.0000	Valor ofertado (unitário   total) R\$ 350.0000   R\$ 118.650.0000	Valor negociado (unitário   total) -	
Quantidade ofertada 339	Marca/Fabricante NEGREIRA	Modelo/Versao L6/50	
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica		
<div style="background-color: #e0e0e0; padding: 5px;">                 v Anexos             </div>			

52.521.238/0001-66 ME/EPP	52.521.238 FLAVIO HENRIQUE F..	Valor ofertado (unitário) <b>R\$ 240.0000</b> Valor negociado (unitário) -	^
<div style="background-color: #ffff00; padding: 5px;">                 ^ Proposta             </div>			
Valor proposta (unitário   total) R\$ 240.0000   R\$ 74.160.0000	Valor ofertado (unitário   total) R\$ 240.0000   R\$ 74.160.0000	Valor negociado (unitário   total) -	
Quantidade ofertada 309	Marca/Fabricante NEGREIRA	Modelo/Versao L6	
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica		
<div style="background-color: #e0e0e0; padding: 5px;">                 v Anexos             </div>			

52.521.238/0001-66 ME/EPP	52.521.238 FLAVIO HENRIQUE F...	Valor ofertado (unitário) <b>R\$ 240.0000</b>	
		Valor negociado (unitário) -	
<p>Chat</p> <p>Proposta</p>			
Valor proposta (unitário   total) R\$ 240.0000   R\$ 86.160.0000	Valor ofertado (unitário   total) R\$ 240.0000   R\$ 86.160.0000	Valor negociado (unitário   total) -	
Quantidade ofertada 359	Marca/Fabricante NEGREIRA	Modelo/Versao L6	
Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica		
<p>Anexos</p>			

As imagens acima são dos itens 02, 03, 06 e 08, onde a recorrente foi participante, não efetuando nenhum lance para todos os itens que cadastrou sua proposta, confirmando que a recorrente não teve nenhum interesse direto em participar e vencer os itens do certame licitatório. Reforçamos que todos os valores se encontram acima do estimado.

Outro ponto importante que confirma as pretensões da recorrente, é que em seu CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas), não possui atividade compatível com objeto licitado, a empresa sequer tem experiência no ramo de comunicação visual, ao enviar seu recurso a recorrente através de seu representante apresenta-se como “Analista Sênior em Licitações”.

28/03/2024, 09:36

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 52.521.238/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/10/2023
NOME EMPRESARIAL 52.521.238 FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV ROBERTO CAMELIER	NUMERO 558	COMPLEMENTO CASA	
CEP 66.033-420	BAIRRO/DISTRITO JURUNAS	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITARFH@GMAIL.COM		TELEFONE (91) 9323-6098	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			

Em uma licitação, os concorrentes devem atuar de forma independente e empreender esforços individuais para ofertar a melhor proposta possível para a administração pública. Tanto é verdade que a Nova Lei de Licitações incluiu em seu artigo 5º o princípio da competitividade, que visa assegurar a justa competição entre os concorrentes.

A lei prevê expressamente a responsabilização administrativa de licitantes que adotem a prática de “atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação” no art. 155, inciso XI:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

O processo de licitação existe exatamente para que se resguardem os princípios basilares da Administração Pública, a supremacia do interesse público e a indisponibilidade do interesse público. Portanto, a fim de resguardar tais pilares e também para proteger a moralidade e a impessoalidade, o processo licitatório busca imprimir uma competição entre os pretendentes contratantes da Administração Pública, abrindo possibilidade para que todos os interessados compitam em pé de igualdade e que a melhor proposta para a Administração seja escolhida.

Acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma, preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública, caracteriza ato ilícito e fere gravemente os princípios licitatórios, a recorrente demonstra ao longo do processo comportamento totalmente inidôneo, pois ao participar do certame não ofertou nenhum lance em seus itens cadastrados, não possui CNAE compatível com o objeto licitado, se apresenta como analista sênior de licitações e todos os valores se encontram acima do estimado, fica claro que a recorrente não entrou no certame para defender seus interesses e sim para defender interesse de terceiros, além de tentar frustrar o caráter competitivo, retardar o bom andamento do certame com comportamentos considerados inidôneos.

#### 4 - DOS PEDIDOS

Ex positis na certeza do cumprimento de todos os preceitos legais, requer:

- a) Diante ao exposto, tendo em vista que atendemos todos os requisitos de julgamento da proposta e habilitação, a recorrida requer que seja conhecida a presente contrarrazão e declarada total improcedência do recurso, através do indeferimento do pleito da empresa **FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA**, pelo comportamento inidôneo da recorrente e por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão tomada pela Autoridade Competente do certame dando continuidade ao processo para homologação de maneira transparente e isonômica.

- b) Caso julgado improcedente, sejam feitas diligências, para a comprovação da exequibilidade dos fatos apresentados pela recorrida.
- c) Caso o senhor pregoeiro não mude seu entendimento, solicita-se o encaminhamento à Autoridade Superior para análise e decisão com procedência para aceitação das contrarrazões.
- d) Subsidiariamente, caso não sejam atendidos os pedidos, solicita-se que sejam prestados esclarecimentos, com fundamentos legais, de sua recusa.

Respeitosamente.

JONATHAN SHELLDO LIMA MOURA  
CPF: 002.553.022-40  
Sócio Administrador

Ananindeua / PA 02 de abril de 2024.